

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Pública nº 2020.07.02.01

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.”

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se o presente processo administrativo de julgamento de Recurso que interpôs a empresa **COENCO SANEAMENTO LTDA**, contra as decisões da Comissão de Licitação Acopiara que a inabilitou no certame acima epigrafado.

Aos 09 dias do mês de setembro de 2020, reuniu-se a CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara com o objetivo de julgar o presente recurso passou a proceder à análise para no final proferir decisão nos termos que se segue:

1) DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Consoante o mestre DIÓGENES GASPARINI, *“ultimada a fase de razões e contra razões recursais, a CPL tem a oportunidade de fazer um julgamento prévio de admissibilidade e, nesta mesma ocasião, poderá exercer o juízo de retratação, modificando, se for o caso, seu julgamento.”* As razões de recurso, foram interpostas nos prazos fixados, sendo, pois, tempestivas, preenchendo os requisitos extrínsecos e intrínsecos para sua admissibilidade. Vê-se, pois, que o presente recurso atende aos requisitos formais de sua admissibilidade, estando, portanto, apto para conhecimento e julgamento nesta oportunidade.

2) DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa **COENCO SANEAMENTO LTDA**, ora denominada RECORRENTE, foi inabilitada por ter desrespeitado o item 5.4.2.5 do edital, como segue:

- Descumpriu o edital no item

5.4.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante e desta municipalidade;

Obs: A empresa não apresentou prova de regularidade para com a Fazenda desta municipalidade (Acopiara); (Grifo nosso).

A recorrente apresentou, tempestivamente, em 27.08.2020, razões do recurso administrativo, interposto imediata e motivadamente, insurgindo-se contra a decisão que a inabilitou do certame referente a Concorrência Pública nº 2020.07.02.01, ora denominada RECORRIDA, sob a alegação de:

Referente a desobediência ao subitem 5.4.2.5, a empresa alegou em síntese que

Portanto, pelo exposto, percebemos claramente a ILEGALIDADE na inabilitação da recorrente, haja vista que, TAL EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM QUE GEROU A INABILITAÇÃO DA COENCO SANEAMENTO LTDA (5.4.2.5) NÃO ESTA PREVISTA NA LEI, ou seja, NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA EXIGÊNCIA DA REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL DO LOCAL ONDE OCORRERÁ A LICITAÇÃO, devendo a exigência restringe-se à regularidade perante a fazenda da sede fiscal do licitante.

Referente ao que foi alegado pela licitante, primeiramente devemos destacar que o momento para discutir ou apresentar alguma nulidade ou vício no edital é através de uma impugnação, que no caso em tela, deveria ter sido feita conforme consta o item 17.1. do referido edital - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital. No caso de impugnação, **qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 no prazo de **até 05 (cinco) dias** antes da data fixada recebimento das propostas. Quando for **licitante**, a impugnação deverá ser realizada **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. Serão aceitos envios via e-mail, através do e-mail: licitaacopiara@hotmail.com.

Entretanto, em resposta ao que foi dito pela recorrente, o subitem 5.4.2.5, deixa clara a necessidade da apresentação de certidão de regularidade emitida pelo Município através do site <http://servicos2.speedgov.com.br/acopiara>, não sendo necessário o deslocamento de representante da empresa.

Desta forma, uma vez que a emissão da certidão supramencionada é feita virtualmente, não há o que se falar em restrição ou onerosidade para a empresa licitante, não existindo nenhum impedimento ou ilegalidade na exigência da mesma.

É de suma importância ainda dizer que a certidão ora discutida, mesma não estando prevista em lei, serve para conferir maior segurança ao contratante, pois a mesma, atesta que a empresa não possui débitos com o Município, sendo assim uma empresa ilibada e apta a contratar com o Município.

4) DA ANÁLISE DO MÉRITO

É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, e muito menos, descumprir as Leis e Medidas Provisórias do nosso ordenamento jurídico, uma vez que a mesma, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculada. E é claro que à CPL, só resta um único caminho: cumpri-la!

6) DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão permanente de Licitação da prefeitura municipal de Acopiara resolve, não acatar o pedido da empresa recorrente, devendo a mesma permanecer **INABILITADA** no processo licitatório.

a) **Conhecer recurso, dada sua tempestividade e regularidade formal**, analisando-o quanto ao mérito;

b) **Não reformar a decisão anterior, que inabilitou a empresa COENCO SANEAMENTO LTDA, ou seja, opinar pela improcedência do presente recurso administrativo impetrado pela mesma ora recorrente.**

c) **Encaminhar** o processo às autoridades competentes, Senhores Gestores das Secretarias Respectivas, nos termos dos incisos 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

Acopiara, 09 de Setembro de 2020.


ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL


JAMILE ALVES PEREIRA
MEMBRO DA CPL


JOSEFA EVILANIA DA SILVA
MEMBRO DA CPL

Ratifico a decisão proferida pela Presidente e pelos membros da Comissão de Licitação referente ao julgamento do recurso interposto pela licitante **COENCO SANEAMENTO LTDA**, na fase de julgamento dos Documentos de Habilitação do Certame referente à **Concorrência Pública Nº 2020.07.02.01**.

Acopiara, 09 de Setembro de 2020.


KAROLINE NOBREGA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA